



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

L I D O  
Em, 20/03/13  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planalto

**INDICAÇÃO** IND 10043 /2013  
**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

**Sugere ao Poder Executivo por intermédio do DFTRANS, a implantação de um terminal rodoviário na Estância V de Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, a implantação de um terminal rodoviário na Estância V de Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Setor Protocolo Legislativo  
**JND** Nº **10043 / 2013**  
Folha Nº **01** **BIA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição vai ao encontro dos anseios apresentados neste gabinete parlamentar por personalidades locais que de forma justa e organizada, se mostram incansáveis na luta pelo bem estar de sua comunidade.

Acredito que a implantação de um terminal rodoviário nesta localidade, proporcionará melhores condições de vida aos moradores da Estância V de Planaltina.

Esta reivindicação encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, *in verbis*:

*“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*(...)*

*VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;”*

ASSESSORIA DE PLANALTO E DISTRIB. 19/Mar/2013 18:22

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

Seguindo a mesma linha, o direito ao transporte público de qualidade é um direito assegurado e estabelecido no art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece *In Verbis*:

*Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.*

*§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.*

Diante do exposto, e visando a melhoria da qualidade de vida desta comunidade, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado RAAD MASSOUH**  
**Deputado Distrital**

K.

Sala do Protocolo Legislativo  
IND Nº 10043 / 2013  
Folha Nº 02 BIA




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CEOF (art. 64,V, § 1º ).

Em, 21/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 10043 / 2013  
Folha Nº 03 31A